

UNIÃO CABOVERDEANA INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICA

U. C. I. D.

C. P. 68-C, Av. Cidade de Lisboa — PRAIA, REPÚBLICA DE CABO VERDE — Tel.: 61.39.29

NOTA PRÉVIA

A) NA GENERALIDADE

O anteprojecto consagra um regime parlamentarista, com a agravante da governamentalização, através de referenda (pelo Governo), de certos actos do Presidente da República (artº. 155º.). Isto, por um lado.

Por outro lado, a fiscalização da constitucionalidade não se mostra devidamente garantida, uma vez que a mesma é cometida ao STJ e não a órgão próprio e exclusivamente vocacionado para tal fiscalização (artºs. 324º. a 332º.).

Acresce que o anteprojecto não contempla, de todo em todo, a figura do OMBUDSMAN (Provedor de Justiça, Defensor do Povo ou Fiscal da Legalidade, etc.), que, no caso concreto de Cabo Verde, é absolutamente indispensável, tendo em conta a descontinuidade geográfica, a dispersão da população e os abusos praticados pela Administração.

Outrossim, o anteprojecto é demasiado programático e regulamentar, em vez de se limitar aos princípios gerais e genuinamente constitucionais.

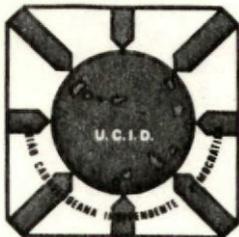
Somos, pois, na generalidade, contra o anteprojecto.

B) NA ESPECIALIDADE

Sem conceder, face ao exposto na alínea A), deverá frisar-se o seguinte, já em sede de especialidade:

1. É incontroverso que o mandato conferido em Março de 1991 ao actual Presidente da República, através de sufrágio directo e universal, se contém os poderes (competência) consignados na Constituição então em vigor.

Tais poderes só poderão ser alterados mediante novo sufrágio directo e universal. Nada mais claro e evidente!



UNIÃO CABOVERDEANA INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICA

U. C. I. D.

C. P. 348, Tv. Santiago n.º 7 — Praça Nova — MINDELO, Rep de CABO VERDE — Tel.: 31.21.68

.../

Quer isto dizer que a nova Constituição não pode, nem deve, à data da sua entrada em vigor, alterar os poderes em causa — é uma questão de direito e também de ética.

Posto isto, e para que não subsistisse dúvida alguma, seria aconselhável que na nova Constituição se incluísse uma disposição transitória a confirmar que os poderes do actual Presidente da República se manteriam inalteráveis até ao termo do respectivo mandato. Para descanso dos espíritos e prevenção de "bizantinices"!

2. Quanto ao aborto, importa que o n.º. 1 do art.º. 29.º. do anteprojecto consagre expressamente que a vida humana se inicia com a concepção, de modo a prevenir-se e penalizar o aborto, com as raras excepções impostas pela Medicina ou pela Ética.